

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

CD/16811.21624-76

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

No art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, inserir o seguinte inciso III no § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2016:

"Art. 36.....

§ 11.....

.....
III – critérios para o planejamento e a organização de cursos de formação técnica e profissional, tais como:

a) atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;

b) conciliação das demandas identificadas com a vocação econômica da região e a capacidade da instituição ou rede de ensino, em termos de condições de viabilização da proposta pedagógica;

c) possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, articulada com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer critérios para a oferta do itinerário formativo vinculado à formação técnica e profissional, tal como proposto na Medida Provisória nº 746, de 2016.

A nosso ver, a medida que ora apresentamos pode induzir a oferta de aprendizagens mais relevantes para o jovem do ensino médio que optar por essa trajetória escolar específica, evitando que os cursos/disciplinas a serem ofertados estejam condicionados apenas à decisão de cada sistema de ensino. A proposta inspira-se na Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, que “*Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio*”.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA



CD/16811.21624-76

2016-15349.docx



CD/16811.21624-76